



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.345 DE 04 DE JUNHO DE 2014**

**Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Santa Rita de Jacutinga será representado por advogado designada pelo Chefe do Poder Executivo do Município que poderá delegar, por escrito, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

**Parágrafo único.** As autarquias, fundações e empresas públicas, se houver, vinculados ao Município de Santa Rita de Jacutinga, serão representados em audiência por advogado designado pelo dirigente máximo, podendo delegar a autorização para conciliar, transigir ou desistir, nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Jacutinga, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas, no caso se houver as referidas entidades, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 3º** O acordo ou a transição celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamento postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 04 de junho de 2014.

**Luiz Fernando Osório**  
**Prefeito Municipal**